



Número: **0822557-50.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **30/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLEILTON CHAGAS CARLOS SANTOS (AUTOR)	ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76357 043	30/11/2021 20:32	<u>Laudo Pericial</u>	Laudo Pericial
76357 044	30/11/2021 20:32	<u>CLEILTON CHAGAS CARLOS SANTOS</u>	Laudo Pericial

LAUDO MÉDICO



Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 30/11/2021 20:32:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21113020322459700000072735945>
Número do documento: 21113020322459700000072735945

Num. 76357043 - Pág. 1

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n°: 0822557-50.2020.8.20.5001

Autor: Cleilton Chagas Carlos Santos

Réu: Mapfre Seguros Gerais S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato do Periciando, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado no Periciando, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que a sequela funcional pode evoluir de forma dinâmica, tanto para melhora quanto para piora, sendo influenciada por diversos fatores (qualidade da reabilitação, envelhecimento, modificação no peso corpóreo, outras doenças não correlacionadas ao trauma).



CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 20/04/2019, há quase 02 anos da data da Perícia Médica (25/03/2021).

CONSIDERANDO, que nos documentos médicos consta que o Periciando sofreu Trauma no punho esquerdo (tratado conservadoramente).

CONSIDERNADO, que no Atendimento de Urgência foi identificado sequela de acidente anterior (há, aproximadamente, 14 anos, conforme relatado pelo Periciando durante a Perícia Médica). A lesão identificada na ocasião do Atendimento de Urgência foi Pseudartrose (fratura não consolidada) de escafóide (um dos ossos do punho) esquerdo, configurando lesão prévia ao acidente em questão (ID 57185618 página 3 e 5).

CONSIDERANDO, que está lesão (Pseudartrose de escafóide esquerdo) causa dano funcional no punho esquerdo, e que ocorreu em ocasião anterior ao acidente em questão.

CONSIDERANDO, que o acidente em questão ocasionou apenas traumatismos leves, não resultando em sequelas.

CONSIDERANDO, os quesitos ID 57185611, seguem as respostas:

- 1) Ortopedista e Traumatologista
- 2) Ver Laudo Médico (ID 66943224) e esta complementação.
- 3) Ver Laudo Médico (ID 66943224) e esta complementação.
- 4) Ver Laudo Médico (ID 66943224) e esta complementação.
- 5) Não é objetivo desta perícia avaliar capacidade laboral
- 6) Ver resposta 5
- 7) Ver Laudo Médico (ID 66943224) e esta complementação.
- 8) Ver resposta 5
- 9) Ver Laudo Médico (ID 66943224) e esta complementação.
- 10) Não cabe a este Perito definir tratamentos, nem valores de tratamentos.
- 11) Ver Laudo Médico (ID 66943224) e esta complementação.
- 12) Ver resposta 10
- 13) Ver Laudo Médico (ID 66943224) e esta complementação.
- 14) Ver resposta 5



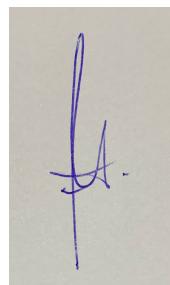
- 15) Ver resposta 5
- 16) Ver resposta 5
- 17) Ver Laudo Médico (ID 66943224) e esta complementação.
- 18) Não
- 19) Ver Laudo Médico (ID 66943224) e esta complementação.
- 20) Ver Laudo Médico (ID 66943224) e esta complementação.
- 21) Ver Laudo Médico (ID 66943224) e esta complementação.
- 22) Ver Laudo Médico (ID 66943224) e esta complementação.
- 23) Ver resposta 10
- 24) Ver resposta 10
- 25) Ver Laudo Médico (ID 66943224) e esta complementação.

Ratifica o Laudo Médico datado em 25/03/2021 (ID 66943224). Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 20/04/2019 e o dano sofrido (TRAUMATISMO NO PUNHO ESQUERDO). Ocasionalo apenas disfunções temporárias.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 30 de novembro de 2021.



DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423

